RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 129/2018
Autor: Vereador (a) Rogéria Santos
Ementa: "Dispõe sobre a reserva de vagas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, para portadores de visão monocular e dá outras providências. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo encontra disciplina jurídica nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município. ".

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. Por outro lado, não obstante inexistir proposição ou lei sobre o assunto em tela, verifica-se que foi inserido no texto normativo do presente projeto disposições alheias à competência da Câmara de Salvador, a exemplo da Lei Estadual 13.902/2018 e a Lei Federal nº 8.112/1990, ambas com aplicação estranha ao regime jurídico administrativo dos servidores municipais de Salvador. Trata-se, portanto, da incidência de regime jurídico de servidores disciplinado na Lei Complementar 01/1991, a qual prevê que no art. 6º, § 2º, reserva de vagas para pessoas com deficiência.

- Além disso, a matéria em comento encontra ressonância na jurisprudência dos Tribunais, especialmente no Superior Tribunal de Justiça, consoante verbete de Súmula 377, que diz: "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes."

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, em caso de não adequação do texto do projeto de lei em tela, poderá haver a incidência do quanto preconizado no inciso I, do art. 178 do Regimento Interno, segundo o qual afirma "Art. 178. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: I - verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara".

- Ademais, cumprindo o impulso regimental contido no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), apensamos cópia da legislação citada no presente projeto.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2018.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa